

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO - 2007/2008

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2007 a 30 de Abril 2008

Pelo presente instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebram e pactuam entre si, na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDUSCON/MT- INTERMUNICIPAL**, neste ato representado por seu presidente e vice-presidente, ao final assinados, aqui denominado simplesmente **SINDICATO PATRONAL**, e do outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CUIABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO DO VALE DO ARAGUAIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO VALE DO ARINOS, e, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VERA**, todos representados por seus respectivos presidentes, ao final assinados e devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, aqui denominados, simplesmente, **ENTIDADES LABORAIS**, firmam a presente Convenção para o período de **01/05/2007 a 30/04/2008**, que reger-se-á pelas normas pertinentes à CLT e mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrangerá todos os trabalhadores nas indústrias da construção civil, dentro das respectivas bases territoriais dos **SINDICATOS CONVENIENTES** e da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nas localidades onde não houverem sindicatos representativos desta categoria.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **1º de Maio de 2007**, para findar em **30 de Abril de 2008**, fixando-se a data base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, bem como ao pessoal da área administrativa, e aos que já recebem acima do piso estabelecido o reajuste de **5% (cinco por cento)**, a partir de 1º de Maio de 2007.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores demitidos após 1º de Maio de 2007, inclusive, terão garantido o reajuste integral descrito no *caput*, por ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2007**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

	FUNÇÃO	Por Mês-R\$	Por Hora-R\$
a) Serventes e Ajudantes		400,40	1,82
b) Meio Oficial		459,80	2,09
	c) Profissionais: (Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Operador de Guincho, Armador)	554,40	2,52
	d) Pedreiro Azulejista	609,40	2,77
	e) Carpinteiro Assentador de Porta	609,40	2,77
	f) Eletricista de Manutenção	572,00	2,60
	g) Eletricista Montador	710,60	3,23
	h) Encanador	572,00	2,60
i) Encarregados		761,20	3,46

Parágrafo Primeiro: São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo: Sobre os valores acordados na presente cláusula deverão ser observadas as normas legais que regem o reajuste dos salários conforme a política salarial a ser editada pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais referidos nas alíneas “a” a “i” somente serão abrangidos por esta Convenção quando atuarem em empresas cuja atividade preponderante seja a da Construção Civil.

Parágrafo Quarto: Nenhum trabalhador da Construção Civil que atue em canteiro de obra, poderá receber salário inferior a do servente.

CLÁUSULA 5ª - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- **Servente/Ajudante:** é todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.

- **Meio-Oficial:** É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.

- **Oficial:** É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista e Encanador.

- **Encarregado:** É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste.

- **Aprendiz:** São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio-Oficiais em fase de aprendizado. Poderão ou não ser classificados após 120 (cento e vinte) dias de trabalho. Todo o aprendiz receberá um 1º registro de servente.

CLÁUSULA 6ª - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

As partes fixam como objetivo comum a melhoria da qualidade e da produtividade na área da Construção Civil, devendo, para tanto, promover campanhas, eventos, cursos etc., visando a melhoria das condições dos canteiros de obras, dos ambientes de trabalho e no incentivo aos TRABALHADORES e, ainda, no treinamento profissional.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam a criação do Curso de Capacitação Profissional e Profissionalização com Segurança com o objetivo de promover e garantir a capacitação e reciclagem dos trabalhadores do setor nos aspectos da segurança e saúde no ambiente de trabalho, cuja regulamentação pelas partes dar-se-á no prazo máximo de 02 (dois) meses da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As empresas assegurarão a participação dos trabalhadores no Curso de Capacitação Profissional e Profissionalização com Segurança, que dar-se-á fora da jornada normal de trabalho, não se constituindo a participação como hora extraordinária, para qualquer efeito, com disponibilização de espaço físico e materiais exigidos para a execução do conteúdo programático do curso que será definido pelos sindicatos contratantes, sendo afeto aos sindicatos, o fornecimento de material pedagógico e humano.

Parágrafo Terceiro: A conclusão e aprovação do trabalhador no Curso de Capacitação Profissional e Profissionalização com Segurança lhe garantirá receber o certificado de participação. Este certificado, após sua entrega ao setor de recursos humanos ou equivalente na empresa, mediante comprovação por recibo, lhe garantirá o pagamento de um Adicional por Qualificação, que integrar-se-á à massa salarial para todos os fins, cuja validade será até 30.04.2008.

- I) O Adicional por Qualificação será lançado no contra-cheque do empregado sob a rubrica “ADICIONAL QUALIFICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA 2007/2008”.
- II) O Adicional por Qualificação será lançado e pago na folha de pagamento da empresa no mês subsequente à entrega do certificado de conclusão com aprovação conforme disposto no *caput*.

Parágrafo Quarto: Os empregados portadores do certificado de conclusão de Curso de Capacitação Profissional e Profissionalização com Segurança terão prioridade na contratação pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta dias) dias consecutivos, o EMPREGADO que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO QUINZENAIS

As EMPRESAS se comprometem a efetuar adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

CLÁUSULA 9ª - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas extras, cujo valor será 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo Único: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem de 2 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 11ª - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 9ª (nona) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas. Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

CLÁUSULA 12ª - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a implementação do BANCO DE HORAS, a empresa interessada encaminhará a minuta do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o SINDICATO LABORAL e para o PATRONAL, facultada a apresentação por estes de sugestões, alterações e emendas ao texto original.

Parágrafo Segundo: O regime de Banco de Horas deverá ser previamente negociado entre a empresa, o sindicato laboral e todos os empregados de um ou mais setores ou departamentos, respeitando-se os dispositivos legais que regem a matéria, formalizado em um TERMO DE COMPROMISSO assinado pelas partes, que conterà a data de início e término do regime e obrigatoriamente acompanhará a minuta do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a ser protocolado no SINDICATO PATRONAL que encaminhará este ao SINDICATO LABORAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Após aprovação do Sindicato Laboral, as partes assinarão o Acordo Coletivo de Trabalho, que permanecerá arquivado na DRT, e na empresa para a fiscalização pertinente.

CLÁUSULA 13ª - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

CLÁUSULA 14ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão firmar individualmente com seus empregados contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA 15ª - TOLERÂNCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA 16ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores eletricitas, quando abrangidos por esta Convenção, que trabalham em redes de alta tensão, linhas de distribuição e transmissão, só terão direito ao adicional de periculosidade quando trabalharem em redes energizadas.

Parágrafo Segundo: Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão “perigo”, de modo visível e inequívoco e, no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

CLÁUSULA 17ª - JORNADA DOS VIGIAS

As empresas que se utilizarem dos serviços de Vigias poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA 18ª - UNIFORMES E EPI's

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA 19ª - DANOS MATERIAIS

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, devidamente comprovado, o respectivo valor será descontado deste, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

- a) À empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- b) Aos empregados convocados para prestação do serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;
- c) Ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença de acordo com a legislação em vigor;
- d) Ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas (art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, o Sindicato se obriga a comunicar o ato e por escrito à empresa.
- e) Ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma EMPRESA, para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS, SESI, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública, por médicos de sua escolha ou conveniados pelos sindicatos.

CLÁUSULA 22ª - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano ou em localidades de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, vedada a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.

Parágrafo Segundo: O tempo despendido durante o transporte não será considerado como tempo de serviço, sendo que o valor relativo ao custo do transporte, seja total ou parcial, não integrará a remuneração do trabalhador para nenhuma finalidade.

CLÁUSULA 23ª - DO VALE-TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte para os trabalhadores que residirem a mais de 2 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: O empregado para obter o vale-transporte deverá solicitar por escrito informando seu endereço residencial, bem como anexar comprovante de residência.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o desconto de 6% do salário base do empregado que solicitar o vale-transporte, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

Parágrafo Terceiro: A contribuição do empregador no fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeito.

CLÁUSULA 24ª - COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se obrigam a comunicar imediatamente aos familiares do EMPREGADO acidentado, quando o mesmo for removido para hospital, indicando o local.

CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Caso as empresas representadas venham a oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos funcionários, estes pagarão 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

Parágrafo Único: As empresas poderão oferecer a seus funcionários o Seguro de Acidentes do Trabalho APC (Dissídios), ou plano similar mais vantajoso da modalidade dissídios, sem nenhum

ônus para o trabalhador, quando contratado pelas empresas no valor mínimo previsto nessa modalidade.

CLÁUSULA 26ª - TREINAMENTO A EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se comprometem a dar treinamento adequado aos seus EMPREGADOS que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA 27ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12(doze) meses à partir da rescisão, ficarão sujeitos a 01 (um) único contrato que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura “a rogo”.

Parágrafo Terceiro: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA 28ª - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As EMPRESAS abrangidas pela presente CONVENÇÃO se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

Parágrafo Único: O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido, ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso.

CLÁUSULA 29ª - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Quando solicitadas, pelos SINDICATOS LABORAIS, as EMPRESAS deverão fornecer a relação mensal dos EMPREGADOS admitidos e demitidos.

CLÁUSULA 30ª - REFEITÓRIOS E VESTUÁRIOS

As EMPRESAS que fornecerem refeições no local de trabalho devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores que residirem nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo 02 (duas) refeições por dia.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não quiser receber a alimentação, deverá fazer a justificativa por escrito a direção da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho, descontando em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Quarto: O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA 31ª - LANCHES

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

CLÁUSULA 32ª - CONVÊNIOS/DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão firmar convênio com o Sindicato Laboral, a partir do qual ficarão encarregadas de efetuar o desconto em folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, como simples intermediárias, dos valores gastos e referentes a convênios que a entidade vier a firmar com farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outros, através de requisições contendo a autorização do empregado para o referido desconto, sob pena de devolução ao interessado. As requisições serão encaminhadas para a EMPRESA até o 10º (décimo) dia anterior ao fechamento da folha, ficando esta obrigada a repassar as importâncias retidas ao Sindicato Laboral, desde que haja crédito para tanto, até o 5º (quinto) dia após o pagamento da folha de salários.

CLÁUSULA 33ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa a favor do empregado de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada sobre a maior remuneração e limitada a 30 (trinta) dias do atraso verificado.

CLÁUSULA 34ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Quando da dispensa de EMPREGADOS, por qualquer motivo, e desde que possuam mais de 01 (um) ano de serviços prestados na EMPRESA, nas localidades onde houver sindicato laboral ou delegacia sindical regional das entidades laborais, deverão as EMPRESAS homologar as rescisões dos contratos de trabalho nessas entidades.

Parágrafo Primeiro: A homologação do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o pagamento da contribuição social dos empregados, prevista na cláusula 38ª, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro. A comprovação da regularidade relativa à contribuição assistencial patronal, prevista na cláusula 38ª, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo sindicato patronal.

Parágrafo Terceiro: As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5(cinco) vias;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- VI. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

- VII. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- VIII. Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;
- IX. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, e
- X. Prova bancária de quitação, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.

Parágrafo Quinto: No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA 35ª - QUADRO DE AVISO

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadro de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 36ª - VISITA DE REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do sindicato no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, desde que a mesma seja comunicada com antecedência de 48 horas, devendo o referido representante tomar ciência do assunto e providenciar a solução da reivindicação, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 40 (quarenta) minutos antes do término do expediente normal, 01 (uma) vez por semestre, durante a realização de campanha de sindicalização, desde que a solicitação seja feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Nesta ocasião, em caráter excepcional, a saída nos cartões de ponto será anotada diretamente pela empresa, não se caracterizando como serviço extraordinário as horas que o empregado permanecer no estabelecimento, após o horário de expediente normal, em decorrência desse fato.

CLÁUSULA 37ª - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembleias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

De acordo com artigo 545/CLT, ficam as EMPRESAS obrigadas a descontar nas respectivas folhas de pagamento de seus EMPREGADOS sindicalizados, desde que por esses autorizados, as importâncias relativas às contribuições sociais devidas às ENTIDADES LABORAIS, enviando à entidade relação nominativa, e creditando na conta autorizada até o 10º (décimo) dia subsequente.

Parágrafo Único: Após o prazo estabelecido no *caput*, os valores serão acrescidos de 10% (dez por cento) de multa, por mês de atraso, mais correção monetária, se houver.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos empregados associados às entidades laborais convenientes a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário respectivo, ou a importância aprovada em Assembléia Geral, no caso dos Sindicatos, ou Conselhos de Representantes da FETIEMT (representando os trabalhadores inorganizados em Sindicato), das respectivas ENTIDADES LABORAIS, até o dia **10 de SETEMBRO**, cujos valores deverão ser repassados às mesmas, acompanhado da relação nominal e discriminada dos contribuintes e os respectivos valores.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do prazo de repasse implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descontado dos EMPREGADOS, a cargo da EMPRESA, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Serão excluídos do desconto da contribuição assistencial apenas os empregados que encaminharem carta escrita e assinada de próprio punho às secretarias das ENTIDADES SINDICAIS LABORAIS, no prazo de até 10 (dez) dias que antecederem ao mencionado desconto.

Parágrafo Terceiro: Não terá qualquer efeito para fim de exclusão do referido desconto assistencial as cartas elaboradas pelas empresas com o intuito de desobrigar os trabalhadores ao referido desconto.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias fornecidas pelos sindicatos obreiros, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso – SINDUSCON/MT- Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea “E” da CLT, bem como às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 14/05/07, para a "Convenção Coletiva 2007/2008", contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada EMPRESA, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

	Classes de Capitais em Reais			Valores em Reais
I	R\$ 1,00	a	100.000,00	R\$ 150,00
II	R\$ 100.001,00	a	500.000,00	R\$ 200,00
III	R\$ 500.001,00	a	1.000.000,00	R\$ 250,00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

IV	R\$ 1.000.001,00	a	1.500.000,00	R\$ 300,00
V	R\$ 1.500.001,00	a	2.000.000,00	R\$ 350,00
VI	R\$ 2.000.001,00	a	3.000.000,00	R\$ 400,00
VII	R\$ 3.000.001,00	a	4.000.000,00	R\$ 500,00
VIII	R\$ 4.000.001,00	em diante		R\$ 700,00

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo: A Contribuição acima prevista poderá ser beneficiada com desconto, obedecendo o seguinte critério para o seu recolhimento:

a) Associados do Sinduscon/MT:

Até o dia 31/agosto/2007	20% de desconto;
Até o dia 30/setembro/2006	15% de desconto;
Até o dia 31/outubro/2006	5% de desconto;
Após o dia 30/novembro/2006	sem desconto e multa de 2%.

b) Não Associados:

Até o dia 31/agosto/2006	15% de desconto;
Até o dia 30/setembro/2006	5% de desconto;
Após o dia 31/outubro/2006	sem desconto e multa de 2%, além das despesas advindas da cobrança judicial.

CLÁUSULA 42ª - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA 43ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENIENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

CLÁUSULA 44ª - DO DESCUMPRIMENTO DA CCT:

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento.

CLÁUSULA 45ª - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as clausulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão se implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

CLÁUSULA 46ª - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA 47ª - DAS ASSINATURAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 09 (nove) vias de igual teor, sendo uma via para cada parte e uma para Divisão Especial do Ministério do Trabalho.

Cuiabá, 02 de Julho de 2007.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO
DE MATO GROSSO – SINDUSCON/MT - INTERMUNICIPAL**

Luiz Carlos Richter Fernandes
Presidente do Sinduscon-MT

Cláudio Cleber Ottaiano
Vice- Presidente de Relações Trabalhistas

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - FETIEMT**

Ronei de Lima
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CUIABÁ**

Círio Nunes da Silva
Presidente

**SINDICATO DO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
E DO MOBILIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO DO VALE DO
ARAGUAIA**

Olívio Almeida de Jesus
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Vilmar Mendes Galvão
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO VALE DO ARINOS**

Valmir Aparecido dos Santos
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VERA**

Nilce Taconi Bolonhezi
Presidente

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

SINDUSCON/MT	S.T.I.C.C.C.
Cláudio Cleber Ottaiano	Círio Nunes da Silva
Luiz Carlos Richter Fernandes	Joaquim Dias Santana
Julio Flávio Campos Miranda	Hermínio L. Silva
Alfredo Nunes Neto	
Celidoneo Bresser Dores	
Neigmar Ferreira Diniz	
Rui M. Manabe – Plaenge S/A	

Manuel Joaquim Coelho
Superintendente

Testemunhas:

1ª _____
RG _____
CPF _____

2ª _____
RG _____
CPF _____